

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Sociedade de Capital Aberto Autorizado
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35300348206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de outubro de 2021, às 14:00 horas, por videoconferência, conforme previsão do art. 20, § 2º, do estatuto social da Construtora Tenda.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os conselheiros Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Rodolpho Amboss e Michele Corrochano Robert, havendo os mesmos comparecido por videoconferência, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaias Gonçalves.

4. ORDEM DO DIA: (i) encerramento do 4º programa de recompra da Companhia aprovado em 17 de dezembro de 2020; (ii) abertura de um novo plano de recompra de ações de emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015; e (iii) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas o quanto segue:

5.1. Encerramento do 4º Programa de Recompra de Ações: Aprovar o encerramento antecipado do 4º Programa de Recompra de Ações da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17 de dezembro de 2020. Desde a criação do 4º Programa de Recompra até a presente data, foram adquiridas 3.637.578 (três milhões, seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia para permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrente dos planos de opções de ações e dos planos de remuneração baseados em ações dirigidos a executivos e conselheiros.

5.2. Criação de um Novo Programa de Recompra de Ações: Após a análise e confirmação pelos membros do Conselho de Administração presentes acerca da (i) compatibilidade financeira da

Companhia para liquidação da aquisição de eventuais ações, caso seja aprovado o novo Programa de Recompra, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 7º, § 1º, da Instrução nº 567, de 17 de setembro de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Instrução CVM nº 567”, respectivamente), com base nas informações do último Formulário de Demonstrações Financeiras divulgado, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social, foi aprovada a criação do 5º Programa de Recompra, nos termos da Instrução CVM nº 567, da Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976 e do artigo 21 alínea (r) do Estatuto Social da Companhia conforme as condições e características descritas no Anexo I desta ata de reunião, o qual assinado e rubricado pela mesa fica arquivado na sede da Companhia e que será objeto de divulgação ao mercado através de Fato Relevante.

A aquisição objeto do programa ora aprovado poderá ser feita no prazo de até 18 (dezoito) meses, com início em 14 de outubro de 2021 e término em 13 de abril de 2023.

No âmbito do Plano de Recompra, está autorizada a celebração de contratos derivativos referenciados em ações da Companhia.

5.3. Autorização: Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar as medidas necessárias à implementação do 5º Programa de Recompra aprovado acima. Fica, ainda, autorizada a definir o melhor momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única ou em várias operações, observados os limites e restrições estabelecidas na Lei nº 6.404/1976 e na Instrução CVM nº 567/2015.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. Conselheiros: Claudio José Carvalho de Andrade, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Michele Corrochano Robert, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes e Rodolpho Amboss. Assinaturas – Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente); Rodrigo Isaias Gonçalves (Secretário).

São Paulo, 13 de outubro de 2021

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

Rodrigo Isaias Gonçalves

Secretário

Anexo 30-XXXVI
NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

As ações da Companhia adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de ações serão mantidas em tesouraria com o objetivo de maximizar valor aos acionistas da Companhia ao permitir administração mais eficiente da estrutura de capital. A Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria, cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações dos planos de opções de ações e dos planos de remuneração baseados em ações dirigidos a executivos e conselheiros.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) em circulação: 104.344.246 (conforme definição do Art. 8º, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 567/15);

(ii) em tesouraria: 8.130.591

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Até 10.434.424 ações ordinárias de sua própria emissão.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

No âmbito do Plano de Recompra, estão autorizadas celebrações de contratos de derivativos tais como contrato de troca de indicadores (swaps), opções, estruturas com opções e futuros referenciados à ação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. **o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. **se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento)**
- c. **superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável (quantidade de ações que serão adquiridas não será suficiente para afetar a composição do controle acionário).

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º desta Instrução;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável. Decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação será tomada oportunamente. Eventuais recursos auferidos serão utilizados na operação da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

Até 18 (dezoito) meses, com início em 14 de outubro de 2021 e término em 13 de abril de 2023.

Em cumprimento ao estabelecido no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 3/2019, a Companhia esclarece que realizará aquisições de ações, dentro do período acima mencionado, sempre às segundas, quartas

e sextas-feiras, de modo que os administradores e membros dos comitês consultivos da Companhia poderão realizar negociações com ações de emissão da Companhia, durante o período acima mencionado, às terças e quintas-feiras.

Esse mecanismo impedirá que os negócios realizados pela Companhia (i) tenham por contraparte seus diretores e membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal ou membros de comitês; e (ii) produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados por diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal ou membros dos comitês consultivos da Companhia em suas negociações com demais participantes do mercado.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

(1) BTG Pactual CTVM S.A.; (2) XP Investimentos CCTVM S.A e (3) Banco Santander (Brasil) S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art.7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Os recursos disponíveis a serem utilizados correspondem ao montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar e da reserva especial de dividendo não distribuído, conforme aplicável e observado o disposto na ICVM 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que o Programa de Recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de lucros acumulados, segregados os valores correspondentes a (i) 5% (cinco por cento) que serão destinados à constituição da reserva legal e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

Ademais, considerando que o programa de recompra de ações compreende o total de até 10.434.424 ações, utilizando o preço médio de fechamento divulgado pela B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. nos 10

pregões ocorridos entre os dias 20 de setembro de 2021 e 01 de outubro de 2021, de R\$ 18,73, temos que o montante provável a ser utilizado caso fosse adquirida a totalidade das ações do programa de recompra de ações ora aprovado seria de R\$ 195,4 milhões. Importante frisar que a companhia dispunha, em seu caixa total, ao final do 3T21, do valor de R\$ 1,0 bilhão.